

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 879, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo para colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei n.º 12.528, de 18 de novembro de 2011, na apuração de graves violações dos Direitos Humanos ocorridas no território do Estado de São Paulo ou praticadas por agentes públicos estaduais, durante o período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, no período de 1964 até 1982, no território do Estado de São Paulo.

(Projeto de Resolução nº 36, de 2011)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, com a finalidade de efetivar, em colaboração com a Comissão Nacional da Verdade, o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado de Direito Democrático, em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no território do Estado de São Paulo ou praticadas por agentes públicos estaduais, durante o período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, no período de 1964 até 1982, no território do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Comissão é criada para colaborar com a Comissão Nacional da Verdade em suas funções de:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva consolidação do Estado de Direito Democrático;

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

Artigo 3º - A Comissão terá prazo de dois anos, a partir de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, que poderão ser prorrogados até a extinção da Comissão Nacional da Verdade, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

Artigo 4º - A Comissão será integrada por 5 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, dentre parlamentares identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.

Artigo 5º - O mandato dos membros da Comissão terá a duração necessária à elaboração do relatório cuja publicação representa o termo final da referida Comissão.

Artigo 6º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante.

Artigo 7º - Para execução de seus objetivos de colaboração com a Comissão Nacional da Verdade, a Comissão da Verdade poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público;

III - convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão da Verdade;

VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;

VIII - solicitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Parágrafo único - A Comissão poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

Artigo 8º - Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela Comissão terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Artigo 9º - As atividades desenvolvidas pela Comissão da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

Artigo 10 - A Comissão da Verdade atuará de forma articulada e integrada com a Comissão Nacional da Verdade, podendo proceder da mesma forma com os demais órgãos públicos, especialmente com a Comissão Especial de Indenização aos expostos políticos do Estado de São Paulo, criada pela Lei Estadual nº 10.726/2001, e o Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Artigo 11 - Deverá ser encaminhada para o Arquivo Público do Estado de São Paulo e para o Arquivo Nacional uma cópia de todo o acervo documental e de multimídia resultante dos trabalhos da Comissão.

Artigo 12 - A Comissão poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 13 - A Mesa da Assembleia Legislativa regulamentará a participação dos servidores de seu Quadro na Comissão.

Artigo 14 - Poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas para auxiliar os trabalhos da Comissão da Verdade.

Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoas que:

1. exerçam cargos executivos em agremiação partidária, com exceção daqueles de natureza honorária;

2. não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências da Comissão por obediência a estrutura hierárquica envolvida com os fatos apurados ou de natureza similar;

3. estejam no exercício de cargo em comissão ou em função de confiança em qualquer esfera do Poder Público.

Artigo 15 - O regulamento dos trabalhos da Comissão da Verdade será elaborado por seus membros.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de fevereiro de 2012.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Atos

ANEXO AO ATO Nº 49, DE 11/05/2011

(FRETE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ADVOCACIA PÚBLICA)

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação do Anexo, parte integrante deste Ato.

HISTÓRICO DA COMPOSIÇÃO

DA FRENTE DESDE A DATA DA SUA CRIAÇÃO:

1) Ofícios do Deputado Fernando Capez: DFC nº 027/2011, de 31 março de 2011; DFC nº 033/2011, de 11 de abril de 2011; DFC nº 034/2011, de 13 de abril de 2011; DFC nº 038/2011, de 26 de abril de 2011 – criação da Frente;

2) Ofício DFC nº 053/2011, de 11 de maio de 2011, do Deputado Fernando Capez – exclusão do Deputado Ulysses Tassinari;

3) Ofício DFC nº 054/2011, de 11 de maio de 2011, do Deputado Fernando Capez – exclusão do Deputado Donisete Braga;

4) Ofício s/nº do Deputado Carlos Giannazi, subscrito pelo Deputado Fernando Capez e entregue à Secretaria Geral Parlamentar em 31 de agosto de 2011 – modificação da condição do Deputado Carlos Giannazi de membro efetivo para apoiador;

5) Ofício DFC nº 004/2012, do Deputado Fernando Capez – modificação da condição do Deputado Mauro Bragato de membro efetivo para apoiador.

COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA:

Nº MEMBRO	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
01 Fernando Capez	PSDB	Coordenador
02 Afonso Lobato	PV	Membro
03 Alencar Santana	PT	Membro
04 Alex Manente	PPS	Membro
05 André Soares	DEM	Membro
06 Antonio Mentor	PT	Membro
07 Antonio Salim Curiati	PP	Membro
08 Carlos Giannazi	PSOL	Apoiador
09 Dilmo dos Santos	PV	Membro
10 Ed Thomas	PSB	Membro
11 Edson Ferrarini	PTB	Membro
12 Enio Tatto	PT	Membro
13 Itamar Borges	PMDB	Membro
14 João Antonio	PT	Membro
15 José Bittencourt	PDT	Membro
16 Mauro Bragato	PSDB	Apoiador
17 Olímpio Gomes	PDT	Membro
18 Pedro Tobias	PSDB	Membro
19 Rodrigo Moraes	PSC	Membro
20 Roque Barbieri	PTB	Membro
21 Vinícius Camarinha	PSB	Membro
22 Welson Gasparini	PSDB	Membro

Assembleia Legislativa, em 10 de fevereiro de 2012.

Pauta

13 DE FEVEREIRO DE 2012 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.

1ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 19, de 2012, de autoria do deputado Mauro Bragato. Dá a denominação de "Expedicionário Jarbas de Souza" ao prédio da Delegacia de Polícia de Campos Novos Paulista.

2 - Projeto de lei nº 20, de 2012, de autoria da deputada Rita Passos. Declara de utilidade pública a "Associação Projeto Oficina Escola de Artes e Ofícios de Itu - POEAO", naquele Município.

3 - Projeto de lei nº 21, de 2012, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Dispõe sobre apresentação de sessões de Cinema, de espetáculos de Música, Teatro e Dança e de palestras literárias nas escolas estaduais do Estado.

4 - Projeto de lei nº 22, de 2012, de autoria do deputado Ed Thomas. Declara de utilidade pública a "Frente de Assistência Social - FAS", em Maracá.

5 - Projeto de lei nº 23, de 2012, de autoria do deputado André do Prado. Altera o artigo 2º da Lei nº 9.368, de 1996, que deu a denominação de "Prof. Alfredo Rolim de Moura" ao trecho da Rodovia SP 88 que liga a cidade de Mogi das Cruzes à Estrada dos Tamoios.

6 - Projeto de lei nº 24, de 2012, de autoria do deputado Rui Falcão. Acrescenta artigo 6º-A à Lei Estadual nº 10.726, de 2001, que dispõe sobre indenização a pessoas detidas sob a acusação de terem participado de atividades políticas no período de 31 de março de 1964 a 15 de agosto de 1979 e que tenham ficado sob a responsabilidade de órgãos públicos do Estado.

7 - Projeto de lei nº 25, de 2012, de autoria do deputado Ed Thomas. Institui o "Programa Multidisciplinar para Tratamento da Obesidade Infantil", sob coordenação da Secretaria de Estado da Saúde.

8 - Projeto de lei nº 26, de 2012, de autoria do deputado Hélio Nishimoto. Dispõe sobre a nomenclatura dos juízes e suplentes de Juiz de Casamento.

9 - Projeto de lei nº 27, de 2012, de autoria do deputado Samuel Moreira. Dá a denominação de "Álvaro José de Souza" à Escola Estadual Jardim Peabiru, em Botucatu.

10 - Projeto de lei nº 28, de 2012, de autoria do deputado Mauro Bragato. Declara de utilidade pública a "Associação Portuguesa Nossa Senhora de Fátima" em Palmital.

11 - Projeto de lei nº 29, de 2012, de autoria do deputado Cauê Macris. Declara patrimônio cultural do Estado a "Igreja Matriz Nova de Santo Antônio de Americana", naquele Município.

12 - Projeto de lei nº 30, de 2012, de autoria do deputado Cauê Macris. Dá a denominação de "Engenheiro Gino Dartora" ao viaduto localizado no km 34 da Rodovia Tancredo Neves, sobre a linha férrea 7 Rubi da CPTM, em Caieiras.

13 - Projeto de lei nº 31, de 2012, de autoria da deputada Célia Leão. Dá a denominação de jornalista "Paulo Martinelli" à alça de acesso de Sosas, ligação da Rodovia D. Pedro I, SP 065, aos distritos de Sosas e Joaquim Egídio, em Campinas.

14 - Projeto de lei nº 32, de 2012, de autoria do deputado Hélio Nishimoto. Inclui no Calendário Turístico do Estado o "Festival JapanSul", na Capital.

15 - Projeto de lei nº 33, de 2012, de autoria do deputado Pedro Tobias. Dá a denominação de "José Antonio Forcin" ao trevo localizado no km 329 da Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira, SP 304, em Bariri.

16 - Projeto de lei nº 34, de 2012, de autoria do deputado Roque Barbieri. Declara de utilidade pública o "Lar da Velhice e Assistência Social", em Araçatuba.

17 - Projeto de lei nº 35, de 2012, de autoria do deputado Ary Fossen. Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei nº 119, de 1973, alterada pela Lei nº 12.292, de 2006, o parágrafo 11, dispondo sobre a competência da SABESP para o fornecimento e a manutenção de hidrantes para o combate a incêndios.

18 - Projeto de lei nº 36, de 2012, de autoria do deputado Edson Ferrarini. Institui a meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e lazer do Estado.

19 - Moção nº 6, de 2012, de autoria do deputado José Bittencourt. Apela para a Sra. Presidente da República e para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a fim de que empreendam esforços para a aprovação do Projeto de Lei 3392/2004, que torna obrigatória a presença de advogado nas ações trabalhistas e estabelece critérios para a fixação dos honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho.

Sumário

Este caderno, com 32 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado. Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLEIA.....	1	INDICAÇÕES	13
RESOLUÇÕES.....	8	PARECERES.....	13
ATOS	8	COMISSÕES.....	17
PAUTA	8	CONVOCAÇÕES.....	17
13 DE FEVEREIRO DE 2012 - 7ª SESSÃO ORDINÁRIA.....	8	COMUNICADOS.....	17
ORADORES INSCRITOS.....	9	ATOS ADMINISTRATIVOS	19
EXPEDIENTE.....	9	TRIBUNAL DE CONTAS.....	21
10 DE FEVEREIRO DE 2012 - 1ª REUNIÃO.....	9	DESPACHOS	21
OFÍCIOS	9	ACÓRDÃOS	26
PROJETOS DE LEI	10	PARECERES	28
PROJETOS DE RESOLUÇÃO	12	SENTENÇAS	28
MOÇÕES	12	COMUNICADOS DE CARTÓRIOS	31
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	13	ATAS DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL PLENO	32
REQUERIMENTOS	13	ATOS ADMINISTRATIVOS	32

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente Marcos Antonio Monteiro

Diretora Vice-Presidente e Financeira Maria Felisa Moreno Gallego

Diretor Industrial Ivail José de Andrade

Diretor de Gestão de Negócios José Alexandre Pereira de Araújo

Chefe do Núcleo de Redação Almyr Gajardoni (MTB 6.167)

redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800 01234 01

sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

• Capital

XV de Novembro

t 11 3105.6781 / 11 3101.6473

Rua XV de Novembro 318 Centro

São Paulo SP CEP 01013-000

• Interior

Poupatempo

t 16-3019.6049 / 16 3019.6050

Novo Shopping Center

f 16 3019.6051

Ribeirão Preto Av. Presidente Kennedy 1500